

4468

Lucio Flavio Pinto

O código e o momento

Velho de 18 anos, o Código de Mineração em vigor é tido como defasado em relação às condições e exigências atuais da mineração no Brasil. O anteprojeto de um novo código, elaborado durante seis meses por um grupo de trabalho, já está em poder do governo e brevemente chegará ao Congresso. Com o dobro de artigos, pretende esgotar o universo de medidas legais que servirão de suporte à política mineral brasileira.

Não há dúvida que a proposta do novo código suprirá muitas das deficiências apontadas no atual. É inegável também que estimulará mais eficientemente o trabalho das empresas mineradoras. Mas há fundadas dúvidas quanto à capacidade de atender esses interesses subordinando-os às diretrizes de uma política realmente voltada para o atendimento das necessidades da Nação.

Uma de suas principais preocupações é a de eliminar a "empresa de papel", um artificialismo engendrado pela atual legislação. Como ela limita o número de requerimentos que uma única empresa pode apresentar, as corporações foram criando sucessivas empresas conforme a voracidade de suas pretensões. Um dos técnicos que integrou o grupo de trabalho responsável pelo novo código disse que sobrarão apenas 300 das quase 4.500 empresas registradas no DNPM, quando entrar em vigência a legislação proposta.

O desbastamento dessas "empresas de papel" evidenciará o grau de concentração existente na economia mineral brasileira. O novo código acabará com o artificialismo, mas não com a concentração em si: ao contrário, irá legalizá-la, permitindo que os grupos econômicos detenham quantos pedidos de pesquisa quiserem. Será supri-

meida a atual limitação, de cinco autorizações de pesquisa para cada substância mineral e de 50 alvarás relacionados a substâncias da mesma classe. Se antes a legislação convivia com as companhias fantasmas, agora ela ativará as corporações reais, ajudando a consolidar a concentração econômica.

Se a concentração já é um fator preocupante, ela adquire contornos ainda mais problemáticos por causa da desenvolta penetração de multinacionais, especialmente daquelas que assumem no mercado a condição de cartéis. Coerente com o nominalismo da Nova República, o novo código se dispõe a impor normas regulamentadoras, toda empresa de mineração que não possua maioria de capital estrangeiro receberá do Ministério das Minas e Energia um "caderno de encargos", no qual constarão obrigações especiais para o exercício do aproveitamento mineral pleiteado, fixadas no resguardo dos interesses nacionais; e cujo descumprimento é sancionado com a penalidade mais grave dentre as prescritas no novo texto — a caducidade do título concessivo", promete a introdução do código.

Nesse caderno, a empresa terá que assinalar a transferência de tecnologia, tomará conhecimento das restrições que lhe são impostas e certificará as movimentações de capital que realizar. Serão avanços meramente formais: não tocarão na substância do processo, que tem permitido às multinacionais ocupar algumas posições estratégicas no setor mineral, como no alumínio, comprometendo uma futura participação do Brasil, capaz de furar os bloqueios comerciais que já existem e que enfrentará cada vez mais. Como outros documentos normativos, o código não define — ou define mal — o capital estrangeiro e não fixa li-

mitações quanto à sua participação no conjunto da economia mineral brasileira.

O anteprojeto, infelizmente, tem sido pouco discutido. Houve um tímido debate durante o 2.º Simpósio de Geologia da Amazônia. Mesmo entre os especialistas, o texto ainda é mal conhecido, quando não totalmente desconhecido. Se oficializada pelo governo, a proposta chegará ao Congresso e, conforme o interesse dos "lobbies", será transformada em lei antes que a Constituinte inicie seus trabalhos.

Esta aparente incongruência deveria levar o governo a não remeter logo o anteprojeto, submetendo-o a uma discussão ampla e exaustiva com todos os segmentos interessados, aguardando pela nova Constituição. É claro que o código terá de ser adequado à Carta Magna, mas dificilmente o texto constitucional trará referências específicas, capazes de exigir reformulações no documento normativo. A Constituição estabelece a hipoteca social sobre a propriedade privada da terra, mas o Código Civil, que a antecedeu de meio século, não se adaptou a ela, permanecendo radicalmente privatista.

O mesmo poderá ocorrer no caso do Código de Mineração. Os que formularam se preocuparam em ser detalhistas, talvez para evitar o surgimento de marginalisas legais no futuro. Mesmo sendo bem mais amplo do que o código em vigor, porém, o novo texto esqueceu a mineração em áreas indígenas e foi excessivamente econômico com as empresas estrangeiras e a garimpagem. E pode estar sendo inconvenientemente apressado na busca de sua existência normativa, combinação de fatores que deve levar os interessados a sair da letargia e assumir o debate necessário.